

Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 16/2023 - SEMAC
DE 21 de dezembro de 2023

Estabelece a Classificação das barragens de acumulação de água de domínio estadual por Categoria de Risco (CRI), por Dano Potencial Associado (DPA) e por Porte.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.334/2010, de 20 de setembro de 2010; na Lei Federal n.º 14.066/2020, de 30 de setembro de 2020; na Lei Estadual n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997 e na Portaria SEDURBS n.º 27/2021, de 21 de outubro de 2021.

Considerando que as barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco e por dano potencial associado, com base nos critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) na Resolução n.º 143/2012, de 10 de julho de 2012.

Considerando a nova determinação das manchas de inundação, para fins de dano potencial associado, obtidas por tecnologias mais recentes.

RESOLVE:

Art. 1º. As barragens de acumulação de água, de domínio do estado de Sergipe e enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), passam a ser classificadas conforme estabelecido na tabela a seguir.

#	Nome da Barragem	UTM N	UTM L	Rio Barrado	Classificação Porte	Classificação Risco (CRI)	Classificação Dano (DPA)
1	Sindicalista Jaime Umbelino de Souza	8.792.363	695.906	Poxim Açu	G	B	A
2	Jacarecica II	8.814.135	687.186	Jacarecica	G	M	A
3	Gov. João Alves Filho	8.805.848	669.360	Traíras	G	M	A
4	Jabiberi	8.777.590	618.874	Jabiberi	G	M	A
5	Jacarecica I	8.819.432	679.393	Jacarecica	G	M	A
6	Três Barras	8.872.577	694.448	Três Barras/Algodões	G	A	A
7	Cumbe	8.853.562	698.622	Riacho Mamelô	G	A	M
8	Ribeirópolis	8.836.346	670.933	Riacho do Coqueiro	G	A	A
9	Coité	8.833.208	656.269	Coité	G	A	M
10	Algodoeiro	8.880.997	653.269	Riacho Alagadiço	G	A	M
11	Carira	8.852.942	642.649	Grutião do Carira	G	A	M
12	Glória	8.868.025	674.705	Riacho Pau do Cedro	G	A	M
13	Itabaiana	8.820.054	673.861	Riacho Marcela	G	A	A
14	Lagoa do Rancho	8.898.878	670.365	Riacho Jabuti	G	A	B

Art. 2º. A classificação enquadrará as barragens como pequeno, médio e grande porte com base nos critérios estabelecidos na tabela abaixo e serão enquadradas caso apresentem pelo menos uma das características descritas.

CRITÉRIO / PORTE	Pequeno	Médio	Grande
ALTURA	Altura menor que 7m	Altura maior ou igual a 7m e menor que 15m	Altura maior ou igual a 15m
DPA			DPA médio ou alto
CRI			CRI alto
VOLUME	Volume de acumulação menor ou igual a 0,05hm³	Volume de acumulação maior que 0,05hm³ e menor do que 3hm³	Volume de acumulação maior ou igual a 3hm³
ÁREA	Área da bacia hidráulica menor ou igual a 3ha	Área da bacia hidráulica maior que 3ha e menor do que 500ha	Área da bacia hidráulica maior ou igual a 500ha

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, em Aracaju - Sergipe, 21 de dezembro de 2023.

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas